

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –ABRIL A MAIO DE 2025)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1 – A r. decisão de ID 10431484800 deferiu a celebração do contrato de locação do imóvel localizado no prédio da Av. Olegário Maciel, nº 368, Bairro Centro, Monte Carmelo/MG, com fins de transferir o almoxarifado da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, atualmente localizado nas dependências do imóvel arrematado (ID 10292493644), matrícula nº 2.257.

Esta Administradora Judicial informa que está diligenciando para realizar a vistoria no imóvel, bem como para que a mudança se concretize; tão logo isso seja realizado, informará aos autos.

2- A r. decisão de ID 10443810482 deferiu parcialmente a impugnação apresentada pelo Banco Bradesco em ID 10423747252, para: **i)** indeferir o pedido de compensação do valor da multa com o valor do crédito, por ausência de previsão legal; **ii)** reduzir o valor da multa em 50%, correspondendo a R\$230.000,00.

Esta Administradora Judicial se posiciona em concordância com os termos decididos e requer a expedição do alvará no valor de R\$230.000,00, para a conta corrente da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, cujas informações seguem abaixo:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB, Conta Corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.

3- Sob ID 10432917206, juntou-se o mandado de constatação, não cumprido, com a seguinte informação: *“deixei de proceder a constatação ordenada temporariamente, uma vez que, esta oficiala entrou em contato com o Sr. CreuzoTakahashi, pelo telefone (034) 99984-6022, onde o mesmo informou que encontra-se na cidade de Piracicaba/SP, em recuperação de uma cirurgia do coração, e que a chave não encontra-se em seu poder, e também entrando em contato com o Dr. Guilherme pelo telefone (031) 99985-1168, disse que não poderia comparecer até a data de hoje, data limite desta oficiala que entrará em gozo de férias”.*

Conforme manifestado em petição de ID 10436138775, esta Administradora Judicial não pode comparecer até a data estipulada pela Il. Oficiala, e está ciente do deferimento de seu pedido de expedição de novo mandado, por meio da r. decisão de ID 10443810482 .

Acrescenta, ainda, que está diligenciando para que o mandado seja cumprido.

4- A PROCAFÉ interpôs o recurso de Agravo de Instrumento de nº 1178711-02.2025.8.13.0000, com o objetivo de reformar a r. decisão de ID 10412807044., no que se refere, tão somente, a manutenção da vigência do contrato de locação perante o arrematante do imóvel de matrícula nº 17.593.

A r. decisão juntada sob ID 10435004606, proferida pelo D. Juiz de 2º Grau, WAUNER BATISTA FERREIRA MACHADO, determinou a suspensão provisória da r. decisão desse Douto Juízo, apenas no que concerne à manutenção da vigência do contrato de locação até o julgamento colegiado do recurso.

Nada obstante essa discussão acima referida não interfira na homologação da arrematação do imóvel alienado judicialmente, esse D. Juízo entendeu por bem postergar a análise da homologação da arrematação para o momento posterior ao julgamento do agravo manejado pela PROCAFÉ.

Contudo, esta Administradora Judicial pondera a Vossa Excelência que o objeto do citado Agravo de Instrumento **não é desconstituir a arrematação do imóvel**, mas, sim, tentar obrigar o arrematante a manter vigente o contrato locatício do citado imóvel.

Data venia, como a PROCAFÉ não pede ao E. TJMG a desconstituição da arrematação realizada por esse Douto Juízo da Insolvência, o julgamento do seu recurso perante o Colendo Tribunal *ad quem* não influi na homologação da arrematação por Vossa Excelência.

Ao ensejo, esta Administradora Judicial destaca que o Il. representante do Ministério Público e os demais credores não se opuseram em relação a homologação da arrematação em tela, conforme já informado por ela no tópico 1 da petição de ID 10430909293.

Acrescente-se que o arrematante faz jus à transferência de propriedade do imóvel por ele adquirido, pois já quitou inteiramente o preço da arrematação, na forma do edital.

Dito isso, esta Administradora Judicial pugna seja reconsiderada a r. decisão de ID 10443810482, rogando seja promovida a imediata homologação da arrematação, para que tal ato produza seus efeitos.

5- Os credores CLEONICE DE SOUZA LEÃO e outros manifestaram em ID 10434791858, para que seus créditos sejam liberados de imediato, sustentando não ser *“plausível que os valores arrecadados permaneçam aplicados, rendendo juros em favor da massa, enquanto estes se veem privados da verba alimentar”*.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os valores arrecadados e que se encontram aplicados junto à instituição financeira após autorização desse Douto Juízo rendem juros em favor da massa de credores, em conformidade com os princípios da boa administração e preservação do patrimônio.

Lado outro, como já esclarecido na petição de ID 10304834070, e como restou decidido por esse D. Juízo em ID 10306199122, não é possível a liberação do crédito aos credores trabalhistas pois ainda está pendente a consolidação do quadro geral de credores.

6- O Il. Leiloeiro juntou sob ID 10436222720 o comunicado de pagamento da 6ª parcela referente à arrematação do veículo OLR-1790 informando a quitação do parcelamento devido.

Esta Administradora Judicial, contudo, manifesta-se de maneira contrária à posição do Il. Leiloeiro, uma vez que as parcelas 5ª e 6ª **foram pagas com atraso**. Nos termos da r. decisão de ID

10412807044, a Arrematante ROSELI ROSA DAVANZO foi intimada a pagar as referidas parcelas, já com a aplicação da multa por atraso (ID 10407868219), passando o saldo devedor a ser R\$13.518,48. Nos termos do último Relatório Mensal, ID 10430909293, o saldo devedor era de R\$8.127,77, sendo que a última parcela quitada foi no valor de R\$6.250,64.

Assim, remanesce o pagamento de **R\$1.877,13**, razão pela qual reitera o pedido de bloqueio online, via SISBAJUD, nas contas bancárias da arrematante ROSELI ROSA DAVANZO, inscrita no CPF sob o nº 267.830.258-02, no valor do saldo devedor.

7- O Banco Bradesco S.A. informou, por meio do ofício de ID 10436806759, que o gravame pertinente ao veículo OLR-0790 está baixado desde 27/03/2025. Resta pendente a liberação do débito de IPVA e taxa de licenciamento.

Conforme a certidão de ID 10445888960, foi reiterado o ofício à SEFAZ/MG referente a essa solicitação. Esta Administradora Judicial requer seja certificado se houve retorno da SEFAZ/MG. Em caso negativo, requer seja a SEFAZ/MG intimada pessoalmente para cumprimento da referida ordem.

8- Quanto à proposta de aquisição direta do imóvel de Indianópolis, matrícula nº 54.937, a r. decisão de ID 10443810482 consignou que restava apenas a oitiva do Ministério Público a respeito.

O II. Representante do Ministério Público manifestou-se em ID 10446018884, não se opondo à proposta.

Assim, requer seja homologada judicialmente a proposta de aquisição direta de ID 10417461789, intimando-se o adquirente LUIZ ANTONIO MAXIMIANO (RG nº 18.1414-0 SSP-MG e CPF nº 394.391.886-15) a depositar em Juízo o valor da arrematação (R\$3.556.500,00), em 48 (quarenta e oito) horas.

9- Em relação ao Quadro Geral de Credores (“QGC”) e as impugnações apresentadas pelos credores, esta Administradora Judicial coloca-se de acordo com os termos da r. decisão de ID 10443810482 relacionados a tal aspecto, especialmente, quanto ao fixação prazo decadencial para habilitações e reservas de crédito, que teve início em 20/08/2024.

10- A r. decisão de ID 10443810482 determinou a intimação desta Administradora Judicial para que informe se o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais está ciente do presente processo, por ser credor fiduciário do imóvel de matrícula nº 54.937.

Esta Administradora Judicial informa que o BDMG é autor da Execução de Título Extrajudicial de nº 6029066-86.2015.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em desfavor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE. No referido processo, esta Administração Judicial informou acerca dos autos da Insolvência, em petição de ID 9947418801.

Ademais, o BDMG consta como credor de garantia real no Quadro Geral de Credores, ID 10430944763:

2	BDMG S.A.	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	38.468.817/0001-94	R. BAHIA, 1600, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG - CEP: 30.160-911	1.380.576,33	1,120032	1.547.393,09	Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 6029173-23.2015.8.13.0024; Embargos à Execução nº 8058475-06.2017.8.13.0024	documento	Crédito Atualizado , uma vez que foi representado o crédito líquido foi atualizado pelo índice do TJMG desde a data de início 10/12/2019 até a data da sentença de insolvência 2003/2021.
---	-----------	--	--------------------	--	--------------	----------	--------------	---	---------------------------	--

11 - Esta Administradora Judicial, ao ensejo, reitera se digne a r. Secretaria desse Douto Juízo a expedir o ofício deferido pela r. decisão de ID 10344822905. Confira-se:

13. Expedição de ofício, que poderá ser apresentado em todo e qualquer órgão de repartição pública (em especial CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FGTS, INSS), para que, sob pena de multa, **conceda força de procuração ao certificado digital do Perito Contador nomeado nos autos, Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68**, permitindo-lhe a transmissão de obrigações acessórias em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, bem como o acesso a consultas de declarações já transmitidas pela cooperativa insolvente, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF nº 200.454.849-53.

14. Expedição de ofício a ser apresentado para CERTMÍDIA, localizada na Rua Piauí, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30150-320, **determinando a emissão de certificado digital e-CNPJ da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE - CNPJ nº 00.699.115/0001-16**, considerando os termos do ofício acima requisitado e a força de procuração concedida ao certificado do Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF 200.454.849-53.

12- Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de abril/2025 (doc. 04).

13- Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/04/2025 a 30/04/2025 e 01/05/2025 a 08/05/2025 (DOCS. 03 e 03.1).

14- Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

15 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

16- Do último Relatório Mensal até o momento foram auferidas receitas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE no valor total de R\$10.112,94 (dez mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos) e realizadas despesas no montante global de R\$7.058,41 (sete mil e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme planilha abaixo e DOC. 02.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 10/04/2025 A 08/05/2025			
SALDO ANTERIOR	10/04/2025		R\$ 82.234,67
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	05/05/2025	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 1.641,44
	05/05/2025	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 6.565,77
	05/05/2025	CRED.DIST.SOBRAS DOC.:2804202511	R\$ 1.905,73
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ 10.112,94
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	05/05/2025	PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 1.518,00
	08/05/2025	PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA	R\$ 50,41
	08/05/2025	PAGAMENTO VIGILANTE	R\$ 600,00
	08/05/2025	PAGAMENTO HONORARIOS ADVOCACIOS	R\$ 4.890,00
SUBTOTAL SAÍDAS			R\$ 7.058,41
LANÇAMENTO FUTURO	12/05/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA	R\$ 142,00
CASHBACK	30/04/2025		R\$ 0,60
SALDO DO DIA 08/05/2025			R\$ 85.289,80

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03.2), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 01/04/2025 a 08/05/2025, conforme planilha abaixo (DOC.03.2).

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)	NUMERO DA APLICAÇÃO: 11		
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	08/10/2024	Modalidade RDC Flexível	R\$ 79.000,00
		Rendimentos brutos previstos:	R\$ 5.452,46
		IR Previsto:	R\$ 1.090,49
		Rendimentos Líquidos Previstos	R\$ 4.361,97
		Saldo disponível	R\$ 83.361,97
	NUMERO DA APLICAÇÃO: 10		
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	05/11/2024	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 2.783.877,83
		Rendimentos Brutos Previstos	R\$ 215.271,52
		I.R Previsto	R\$ 43.054,30
		Rendimentos Líquidos Previstos	R\$ 172.217,22
	06/05/2025	Saldo disponível	R\$ 2.877.286,27
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10344822905)	NUMERO DA APLICAÇÃO: 12		
Investimento do saldo em conta corrente	19/02/2025	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 157.347,44
		Rendimentos Brutos Previstos	R\$ 4.318,37
		IR Previsto:	R\$ 971,63
		Rendimentos Líquidos Previstos	R\$ 3.346,74
	06/05/2025	Saldo disponível	R\$ 160.694,18
Valor total aplicado:			R\$ 3.121.342,42

17 –Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela MADGAV no último mês, conforme planilha abaixo, e discriminação de doc. 02.1, **pelo que se requer o deferimento do reembolso, por transferência bancária, para a conta bancária da MADGAV**, cujos dados seguem abaixo.

DESEMBOLSOS	22/04/2025	SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO - DESPESA MADGAV - MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO ALMOXARIFADO DA COPERMONTE, SITUADO NA AV. HELÁDIO SIMÕES, 629, BATUQUE, MONTE CARMELO/MG	R\$ 1.997,79
-------------	------------	---	--------------

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS
Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco S/A (237)
Agência nº 3436
Conta-Corrente nº4084-3
Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

18 – Neste ato, apresentam-se as fotos do Galpão¹ desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

19 - Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso à documentação contábil da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Concluindo, guardado o devido respeito, esta Administradora Judicial requer:

1- Nos termos da r. decisão de ID 10443810482, requer a expedição do alvará no valor de R\$230.000,00, para a conta corrente da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, cujas informações seguem abaixo:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB, Conta Corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.

2- Esta Administradora Judicial pugna seja reconsiderada a r. decisão de ID 10443810482, rogando seja promovida a imediata homologação da arrematação do imóvel de matrícula nº 17.593, para que tal ato produza seus efeitos.

3- Como já esclarecido na petição de ID 10304834070, e como decidido por esse D. Juízo em ID 10306199122, não é possível a liberação do crédito aos credores trabalhistas pois ainda pendente a consolidação do quadro de credores, de modo que o pedido de ID 10434791858 deve ser indeferido.

¹ <https://drive.google.com/drive/folders/1ftN9-BKzCG64T32yNLhF5XJh5fgWCkVC?usp=sharing>

4- Esta Administradora Judicial requer seja certificado se houve retorno do ofício reiterado junto à SEFAZ. Em caso negativo, requer seja o órgão intimado pessoalmente para cumprimento.

5 – Tendo em vista que remanesce o pagamento de **R\$1.877,13, nos termos da r. decisão de ID 10407868219** e do último Relatório Mensal, ID 10430909293, reitera o pedido de bloqueio online, via SISBAJUD, nas contas bancárias da arrematante ROSELI ROSA DAVANZO, inscrita no CPF sob o nº 267.830.258-02, no valor do saldo devedor.

6- Considerando que o Il. Representante do Ministério Público manifestou-se em ID 10446018884, não se opondo à proposta de aquisição direta, requer seja homologada a referida proposta, nos termos de ID 10417461789, **devendo ser intimado por carta o adquirente LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO**, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do RG de nº 18.1414-0 SSP-MG, CPF de nº 394.391.886-15 residente e domiciliado na Av. das Codornas, nº 86, Bairro Idelmino, na cidade de Araguari-MG, CEP: 38446-120, **para depositar em Juízo o valor de R\$3.556.500,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

7- Esta Administradora Judicial, ao ensejo, reitera se digne a r. Secretaria desse Douto Juízo a expedir o ofício deferido pela r. decisão de ID 10344822905. Confira-se:



8 – Diante das despesas antecipadas pela MADGAV no último mês, no valor de R\$1.997,79, e discriminação de doc. 02.1, requer o deferimento do reembolso, por transferência bancária, para a conta bancária da MADGAV, cujos dados seguem abaixo.

30
ANOS

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ • GALUPPO

ALBUQUERQUE • VIANA • ADVOGADOS

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº 4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de maio de 2025.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR
SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**